



Prefeitura Municipal de Guariba

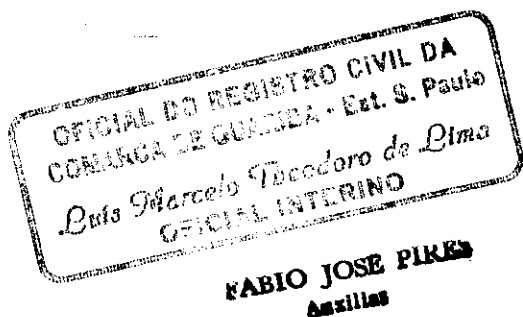
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI N.º 1.647 - DE 12 DE AGOSTO DE 1.999

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, MEDIANTE PROCESSO DE LICITAÇÃO, OBJETIVANDO A COBRANÇA BANCÁRIA DE CRÉDITOS DE QUAISQUER NATUREZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 10 de Agosto de 1.999, **APROVOU** e eu, **Hermínio de Laurentiz Neto** - Prefeito Municipal, **sanciono e promulgo** a seguinte ...



LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com Instituições Financeiras, mediante processo de licitação, objetivando a cobrança bancária de créditos de quaisquer natureza do Município.

Parágrafo Único - A finalidade da celebração do instrumento de Convênio de que trata o "caput" deste Artigo, terá sempre seu objeto destinado à captação de transferências de recursos financeiros, cujo escopo será a melhoria da produtividade e da imagem dos serviços prestados por organismos público municipais, especialmente os planos destinados a execução de projetos de fomento e incremento da arrecadação de receitas de natureza tributária ou não, aplicando-se nos planos destinados a execução da arrecadação administrativa de tributos, bem como, de qualquer outro crédito julgado de interesse ou de conveniência pela Municipalidade.

Artigo 2º - Observadas as disposições desta Lei e considerando o interesse comum no desenvolvimento permanente da arrecadação Municipal, fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças, autorizado a emitir boletos de cobrança bancária em nome dos inadimplentes, bem como, o respectivo encaminhamento do débito que permanecer inadimplido para execução da dívida ativa.

Parágrafo Único - As disposições da presente lei, alcança a cobrança administrativa dos créditos existentes e definitivamente constituídos na data de sua promulgação, assim como, aqueles que forem constituídos futuramente e que eventualmente ficarem submetidos à fase de cobrança administrativa, inscritos ou não em dívida ativa.

Artigo 3º - O Prefeito Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto.



— Prefeitura Municipal de Guariba —

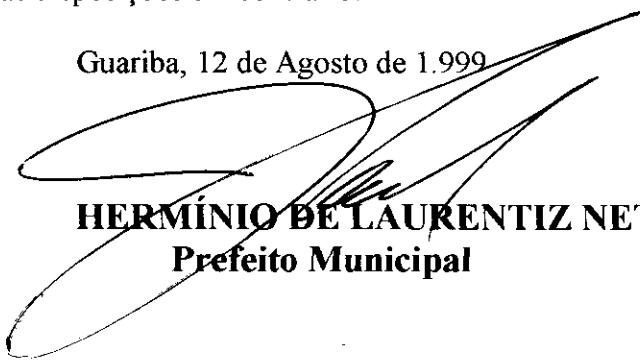
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

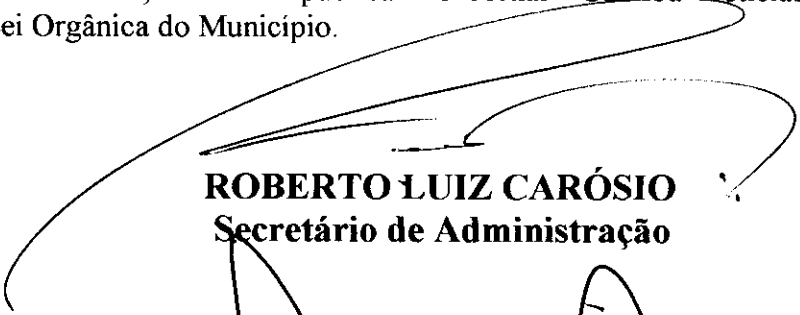
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

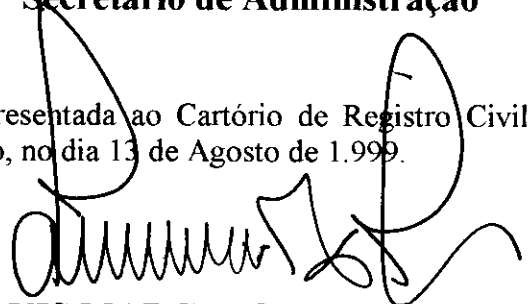
Guariba, 12 de Agosto de 1.999

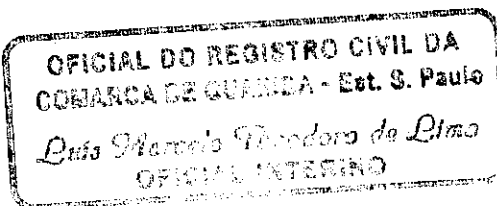

HERMÍNIO DE LAURENTIZ NETO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, afixada na sede da Prefeitura Municipal, no lugar de costume e, mandado publicar no Jornal "Guariba Notícias", nos termos do Artigo 90 da Lei Orgânica do Município.


ROBERTO LUIZ CARÓSIO
Secretário de Administração

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca de Guariba, para arquivamento, no dia 13 de Agosto de 1.999.


LUIS MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Interino



FABIO JOSE PIRES
Auxiliar